

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Contrato Nº 050/2010 **Nº Cadastral 0058/2010-SES**
Processo nº 27/003.043/2010
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e JÚLIO CÉSAR PEREIRA MORAES.
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de stands, em conformidade com as especificações constantes da PPS nº. 625/2010, parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades da 3ª Conferência Luso-Francófona de Saúde (COLUFRAS)
Ordenador de Despesas: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBACHI
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.302.0011.2673.0000 - Fonte de Recursos 0281080041 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal: Lei 8.666 e suas alterações.
Valor: R\$ 4.998,00 (Quatro mil e novecentos e noventa e oito reais)
Data de Assinatura: 25/11/2010
Do Prazo: O contrato terá vigência até 31/12/2010 contados a partir de sua assinatura.
Assinam: EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS e JULIO CESAR PEREIRA MORAIS.

Extrato do Contrato Nº 051/2010 **Nº Cadastral 0059/2010-SES**
Processo nº 27/003.043/2010
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e RIVIERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de material para eventos, em conformidade com as especificações constantes da PAM nº. 405/2010 parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades da 3ª Conferência Luso-Francófona de Saúde (COLUFRAS)
Ordenador de Despesas: BEATRIZ FIGUEIREDO DOBACHI
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.302.0011.2673.0000 - Fonte de Recursos 0281080041 - Natureza de Despesas 3.3.90.30
Amparo Legal: Lei 8.666 e suas alterações.
Valor: R\$ 17.960,00 (Dezessete mil e novecentos e sessenta reais)
Data de Assinatura: 25/11/2010
Do Prazo: O contrato terá vigência até 31/12/2010 contados a partir de sua assinatura.
Assinam: EUGENIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS e TEREZINHA ZANDAVALLI E FIGUEIREDO.

EDITAL N. 006/2010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio do grupo técnico designado para selecionar projetos de Vigilância Sanitária e cumprindo o disposto no Edital SES N. 05, de 01 de dezembro de 2010, item 3, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos recursos interpostos contra o Resultado Oficial da seleção dos projetos.

BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
 Secretária de Estado de Saúde

ANEXO I

MUNICÍPIO	PROJETO	RESULTADO JULGAMENTO RECURSO	DO DO
APARECIDA DO TABOADO	Implementação das ações de biossegurança nos serviços de saúde do município de Aparecida do Taboado.	Deferido	
AQUIDAUANA	Capacitação dos servidores e profissionais de saúde quanto o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.	Deferido	
NIOAQUE	Incentivo à estruturação e ao desenvolvimento de ações de vigilância sanitária municipal.	Deferido	
CARACOL	Curso básico de capacitação sobre o SUS, Saúde do Trabalhador e riscos sanitários para os funcionários dos serviços públicos de saúde de caracol.	Indeferido: falta de argumentação, mantendo-se a desclassificação pelo não cumprimento do item 6.1.2 do edital, pela falta da apresentação de metas bem definidas e mensuráveis e por não estar condizente com a descentralização/pactuação de ações de VISA por não apresentar atividade nova a ser assumida pelo município.	
CORUMBÁ	Aquisição de viatura para gerenciamento de risco sanitário na fronteira.	Indeferido: Não apresentou recurso. Apresentou novo projeto, não sendo aceito em cumprimento ao item 1, do Edital nº 04/10, período de inscrição: de 03 a 12/11/2010.	

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 014, de 15 de dezembro de 2010**

Institui e nomeia a Comissão Provisória para implantação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 3º da Resolução CERH/MS nº 013, de 15 de dezembro de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Institui a Comissão Provisória que tem por objetivo promover a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema.

Art. 2º. A Comissão Provisória tem por atribuição cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução CERH/MS nº 013/2010 e será composta pelos seguintes representantes devidamente nomeados:

- I – Representante do IMASUL:
 Titular: Lorivaldo Antonio de Paula
 Suplente: Leonardo Sampaio Costa
 II – Dois Representantes da sociedade civil:
 Titular: Altamiro Nogueira Barbosa - AEAMS
 Titular: Liane Maria Calarge - UFGD
 Suplente: Marcio Luis Chichelero - AEAMS
 III – Dois representantes dos usuários:
 Titular: Janaina Pickler - FAMASUL
 Titular: Isaías Bernardini - FIEMS
 Suplente: Werner Semmelroth - BIOSUL
 IV – Dois Representantes dos Municípios
 Titular: Cornélia Cristina Nagel – Nova Andradina
 Titular: Katlen Magalhães Araújo – Rio Brilhante
 Suplente: Paulo C. Tamanini - Ivinhema

Parágrafo Único – A comissão Provisória será dissolvida após a posse do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 15 de dezembro de 2010.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 013, de 15 de dezembro de 2010.

Approva a criação e instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso da atribuição que lhe confere o art. 235-A da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 33 da Lei nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002,

Considerando o interesse da comunidade local, dos usuários e da sociedade civil organizada da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema, conforme manifestação dos Municípios com área física em sua abrangência, de entidades representantes de usuários e sociedades civis legalmente constituídas com sede e atuação na área de recursos hídricos e em funcionamento na referida bacia;

Considerando o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão Pró- Criação da Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema iniciado em 2009 e instituído pela Resolução SEMAC/MS nº 009, de 1º de maio de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovado a criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Ivinhema, doravante denominado CBH IVINHEMA, e seus procedimentos para instalações.

§ 1º CBH IVINHEMA é um órgão colegiado deliberativo, normativo e único no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, articulado com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos que dispõe a Lei 2.406, de 29 de janeiro de 2002.

§ 2º A área de atuação do CBH IVINHEMA, abrange a UPG Ivinhema definida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul aprovado pela RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 011, de 05 de novembro de 2009.

Art. 2º. O CBH IVINHEMA será composto por representantes:

- I – dois da União; sendo 1 (um) da Funai
 II – três do Estado;
 III – seis dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;
 IV – onze dos Usuários das águas de sua área de atuação; e
 V – onze das Entidades Civis de recursos hídricos com sede e atuação comprovada na bacia.

§ 1º - Na composição do Comitê fica garantida a participação de representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e das comunidades indígenas residentes na UPG do Ivinhema.

§ 2º - A composição do Comitê limitar-se-á ao número máximo de trinta e três membros titulares sendo que cada membro poderá ter apenas um suplente.

§ 3º - O processo de escolha dos integrantes do Comitê será público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 3º. O processo de instalação do Comitê será organizado por meio de uma Comissão Provisória, sob a coordenação do Imasul, a qual será empossada pelo CERH/MS no ato da criação do Comitê.

§ 1º - A Comissão Provisória será constituída por sete membros, sendo dois representantes da sociedade civil, dois representantes dos usuários dos recursos hídricos, dois representantes do poder público municipal, indicados por seus pares presentes no ato de criação, além do coordenador representando o Imasul.

§ 2º - Cada segmento representado poderá indicar um suplente.

Art. 4º. A Comissão Provisória deverá promover o processo de composição do CBH IVINHEMA, eleição de seus componentes, posse e instalação dos membros que integrarão o Comitê no máximo de (180) cento e oitenta dias da publicação desta Resolução;

§ 1º - A Comissão provisória será instituída por Resolução do ERH/MS

§ 2º - A Comissão Provisória será dissolvida após a posse dos membros do Comitê.

Art. 5º. A Comissão Provisória, no processo de escolha dos representantes e de instalação do CBH-IVINHEMA, atenderá aos seguintes procedimentos:

I - convocação em edital publicado no Diário Oficial do Estado e periódicos de grande circulação regional/local para que segmentos de usuários dos recursos hídricos e entidades civis com atuação na bacia procedam às respectivas inscrições e cadastramento;

II - análise da documentação dos inscritos para habilitação;

III - comunicação às entidades consideradas aptas a participarem do processo seletivo, justificando eventuais impedimentos;

IV - comunicação em edital publicado no Diário Oficial do Estado e periódicos de grande circulação regional/local informando a data, horário e local em que serão realizadas as Assembléias de escolha dos representantes de cada segmento inscrito;

V - comunicação aos segmentos de usuários e entidades civis eleitas informando a data, horário e local de posse e instalação do Comitê.

§ 1º - A inabilitação de entidade inscrita deverá ser justificada por escrito pela Comissão Provisória.

§ 2º - A posse dos representantes titulares e suplentes eleitos será dada pelo Presidente do CERH/MS.

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro das Organizações Civas de Recursos Hídricos e de usuários com finalidade de registrar as entidades interessadas em participar do CBH IVINHEMA.

Parágrafo único - O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos no Art. 7º desta resolução.

Art. 7º. A escolha dos representantes do poder público, dos usuários e sociedade civil obedecerá aos seguintes critérios:

I - do poder público federal e estadual serão indicados pela direção dos respectivos órgãos;

II - do Poder Público municipal, por seus respectivos Prefeitos Municipais, após escolha em assembléia dentre os representantes municipais,

III - dos usuários, serão escolhidos dentre as organizações cadastradas dos setores abaixo relacionados e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia, no mínimo um representante de cada segmento abaixo listado:

- a) Saneamento básico;
- b) indústria;
- c) irrigação;
- d) agricultura;
- e) hidroviário;
- f) pesca;
- g) aquicultura;
- h) turismo e lazer;
- i) geração hidroenergética;
- j) pecuária;
- k) mineração;

Parágrafo Único - na impossibilidade de preenchimento de uma das vagas por um dos segmentos acima listados, a vaga remanescente será preenchida por qualquer dos demais.

IV- da sociedade civil serão escolhidas dentre as entidades não governamentais cadastradas e legalmente constituídas, com atuações relacionadas aos recursos hídricos e que tenham representação em qualquer um dos municípios localizados na área física da bacia, compreendendo, no mínimo, os seguintes segmentos:

- a) Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
- b) Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse a atuação comprovada na área dos recursos hídricos;
- c) Organizações não governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos.
- d) Comunidades indígenas

§ 1º - As escolhas das entidades citadas dos incisos III e IV deste artigo serão feitas mediante Assembléias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Provisória para este fim.

§ 2º - Os representantes titulares e respectivos suplentes podem ser de entidades distintas.

§ 3º - As entidades mencionadas nos incisos III e IV deste artigo deverão estar sediadas na bacia hidrográfica do Ivinhema.

Art. 8º. As entidades representadas dos usuários e sociedades civis para estarem habilitadas à vaga no CBH-IVINHEMA deverão atender aos seguintes critérios:

I - inscrição em um dos setores ou áreas cadastradas, conforme estabelece esta Resolução;

II - estar em atividade na Bacia Hidrográfica do Rio Ivinhema e na categoria pretendida pelo período mínimo de dois anos.

Parágrafo único - No processo de eleição não será aceita apresentação por procuração e ou carta de preposto.

Art. 9º. As irregularidades que venham a serem identificadas durante o processo de eleição poderá ser objeto de pedido de recurso pela entidade que se sentir prejudicada.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolizado em primeira instância na Comissão Provisória no prazo de até 15 dias após a eleição; e em segunda instância no CERH/MS dentro do prazo de 15 dias após a posse do Comitê.

§ 2º - Não havendo número suficiente de candidatos para preenchimento de todas as vagas previstas para o Comitê, a Comissão Provisória deverá efetuar uma segunda chamada para as categorias com representação incompleta, obedecendo no que couber aos mesmos critérios e trâmites da primeira convocação.

Art. 10. O primeiro mandato das entidades do CBH Ivinhema será de quatro anos.

Parágrafo único - A Diretoria do Comitê deverá ser eleita a cada dois anos.

Art. 11. Uma instituição ou representante não poderá ocupar, simultaneamente mais de uma vaga no Comitê.

Art. 12. Os membros do Comitê serão empossados na presença do Presidente do CERH.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria Provisória, *ad referendum* do Comitê.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante, 15 de Dezembro de 2010.

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

EDITAL 001/10 CBH MIRANDA (MS)

CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MIRANDA - CBH Miranda.

Organiza o cadastramento das organizações civis de recursos hídricos, de representantes de usuários dos recursos hídricos e escolha dos representantes dos Municípios para composição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

A comissão eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda - CBH Miranda do Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para atendimento do disposto nos artigos, 8º, 9º e 48º do regimento interno do Comitê,

R E S O L V E:

Art. 1º Organizar o Cadastro das Organizações Civas de Recursos Hídricos com a finalidade de cadastrar as entidades interessadas em participar do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

§ 1º - O cadastramento é voluntário e deverá observar aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º - O cadastramento ficará aberto até 21/04/2011, a contar da data de publicação deste Edital.

Art. 2º Os procedimentos de indicação dos representantes, titulares e suplentes das organizações civis de recursos hídricos e dos usuários, bem como a escolha de representantes dos Municípios para a composição do CBH Miranda, deverão ser conduzidos na forma que dispõe esta Resolução e Resolução CERH/MS nº 002, de 23 de novembro de 2005.

§ 1º - As organizações civis de recursos hídricos e dos usuários deverão estar sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul e com atuação comprovada por 02 (dois) anos na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

§ 2º - Os municípios são os que possuem área física na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

Art. 3º As organizações civis de recursos hídricos, cadastradas e habilitadas, escolherão onze representantes entre os quatros grupos de segmentos abaixo relacionados, sendo:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos com, no mínimo, cinco anos de existência legal;

III - organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação comprovada na área de recursos hídricos com, no mínimo, cinco anos de existência legal.

IV - representante da Comunidade Indígena

Art. 4º Os usuários escolherão onze representantes dentre os grupos

das organizações cadastradas e habilitadas dos setores abaixo relacionados e que fazem uso, direto ou indireto, das águas superficiais ou subterrâneas existentes na bacia, sendo:

- a) abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;
- b) indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c) irrigação;
- d) agropecuário;
- e) hidroviário;
- f) pesca;
- g) turismo e lazer;
- h) setor energético

Art. 5º Para o cadastramento e habilitação para o procedimento de escolha de seus respectivos representantes, com direito a voto, as organizações civis e os setores de usuários interessados deverão proceder à inscrição mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – formulário de cadastro conforme anexo desta Resolução;

II – cópia autenticada do estatuto social ou regimento, devidamente registrados;

III – cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

IV – comprovação do desenvolvimento de atividades relacionadas com recursos hídricos dos últimos dois anos na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

§ 1º Cada entidade só poderá se inscrever em um dos segmentos constantes dos art. 3º e 4º, de acordo com sua atividade principal prevista em estatuto ou regimento.

§ 2º A habilitação está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral do CBH Miranda e análise em conjunto com a Gerência de Recursos Hídricos do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul de todos os documentos mencionados no caput deste artigo.

§ 3º Após o encerramento do prazo da inscrição e cadastramento, a Comissão eleitoral deve publicar a lista das instituições de organizações civis e de usuários habilitadas até o dia 02/05/2011 no Diário Oficial do Estado e disponibilizada na página da SEMAC: www.imasul.ms.gov.br.

§ 4º As organizações civis e de usuários que se cadastraram e não foram habilitadas na primeira lista, terão prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua publicação para recorrer, caso sintam-se prejudicadas.

§ 5º Após 5 (cinco) dias úteis de encerrado o período previsto para que as entidades recorram, a Gerência de Recursos Hídricos publicará a lista final de entidades habilitadas.

§ 6º As Instituições de organizações civis de recursos hídricos e de usuários, que se cadastraram e foram habilitadas no processo eleitoral, para o biênio 2011 – 2012 devem apresentar apenas a ATA de eleição da atual Diretoria.

Art. 6º As indicações dos representantes citados nos artigos 3º e 4º serão feitas por seus pares devidamente habilitados e realizadas mediante Assembléias Deliberativas específicas para cada um dos segmentos, especialmente convocadas pela Comissão Eleitoral do Comitê.

§ 1º As Assembléias Deliberativas serão convocadas por edital onde deverá constar:

I – local e prazo de inscrição;

II – local e data de divulgação dos resultados;

III – local e data das Assembléias Deliberativas de cada segmento;

IV – prazo de entrega das atas das Assembléias Deliberativas à Comissão Eleitoral, com a indicação dos respectivos representantes.

Art. 7º. A escolha dos representantes dos Municípios será realizada pelos seus pares em Assembléia Deliberativa convocada com esta finalidade.

Parágrafo único – A habilitação para a participação na Assembléia Deliberativa dos Municípios é garantida aos representantes dos municípios incluídos na área física na Bacia Hidrográfica do Rio Miranda.

Art. 8º As Assembléias Deliberativas serão organizadas da seguinte forma:

§ 1º A Comissão Eleitoral dará os informes necessários para a realização das Assembléias;

§ 2º Após os esclarecimentos será eleito um Coordenador dentre os participantes da Assembléia;

§ 3º A Comissão Eleitoral fará o trabalho de relatoria das Assembléias Deliberativas;

§ 4º - A Assembléia Deliberativa será registrada em ata, devidamente assinada pelo coordenador e relator.

§ 5º - A presença dos habilitados na Assembléia Deliberativa será registrada e anexada à ata mencionada no parágrafo anterior.

§ 6º - O resultado da indicação dos representantes dos diferentes segmentos será de inteira responsabilidade da coordenação e relatoria da respectiva Assembléia Deliberativa.

Art. 7º A metodologia de escolha dos representantes será objeto de decisão dos habilitados durante a respectiva Assembléia.

Art. 8º. O edital de convocação das Assembléias Deliberativas para a

escolha dos representantes deverá ter ampla divulgação.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2010.

Comissão Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Miranda

Leonardo Sampaio Costa

Angelo José R. Lima

Daniela de Almeida Nantes

Vilson Bruzmarello

CADASTRO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS RE RECURSOS HÍDRICOS E USUÁRIOS PARA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MIRANDA

1. IDENTIFICAÇÃO	
Razão Social	Sigla
Estrutura Legal	
2. SEGMENTO AO QUAL SE PRETENDE HABILITAR	
a) Usuários	
Abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos;	
Indústria, captação e diluição de efluentes industriais;	
Irrigação;	
Agropecuário;	
Hidroviário;	
Pesca;	
Turismo e lazer;	
Setor energético	
b) Sociedade Civil	
Comitês, consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas.	
Organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse e atuação na área de recursos hídricos	
Organizações não-governamentais com objetivos, interesses e atuação na área de recursos hídricos	
3. OBJETO SOCIAL/FINALIDADES	
4. ATUAÇÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MIRANDA	
5. REGISTRO	
Data da fundação:	
Número do CGC ou CNPJ:	
Número e data do registro de constituição:	
Número e data do registro do estatuto:	
6 ENDEREÇO DA ENTIDADE (preencher de forma legível e sem rasuras)	
Rua/Avenida _____	
nº _____	complemento _____
Município _____	
Cep _____	Telefone _____
Fax _____	
7 TEMPO DE ATUAÇÃO: _____ () anos	
8 RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE	
Nome	Cargo
Endereço completo:	
Data e Assinatura:	

Obs:

1. Anexar comprovantes da atuação na bacia hidrográfica do Rio Miranda

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO DELIBERAÇÃO

Extrato da Deliberação nº 75, de 08 de dezembro de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Industrial – **CDI/MS**, com relação dos processos apreciados e aprovados pelo plenário do referido Conselho, em Conformidade com o artigo 151 da Constituição Estadual, ao amparo do Programa Estadual MS – Empreendedor. **Processos relativos a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com bases no Artigo 6º, Inciso I, II e Artigo 34, da Lei Complementar nº 093, de 05/11/2001.**

PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

1. Empresa	Progemix – Resilix Reciclagem do Brasil Ltda.
Processo nº.	21/000.042/2010 – T.A nº 494/2010 de 02/03/2010
Atividade	Fabricação de pré-moldados com aproveitamento de resíduos de construção civil.
Local	Campo Grande/MS
Nº de Empregos	30 diretos.
Investimento fixo R\$	1.232.300,00
Capital de Giro	R\$ 353.953,00
Investimento Total	R\$ 1.586.253,00